

CONTRATO - 054/ 2015

Pregão Presencial nº 17/2015

O **MUNICÍPIO DE SELBACH**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.613.501/0001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Centro, Selbach, RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Senhor Sérgio Ademir Kuhn**, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, na cidade de Selbach, RS, como contratante, e **EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 07.044.304/0001-08, com endereço junto a Rua Marechal Deodoro, 1016, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato **representada por ROBERTO KUNZLER**, brasileiro, separado judicialmente, maior, capaz, do comércio, cpf 016.428.550-49, RG.SSP.RS 5003257606, residente e domiciliado na Rua Jaguari, 150, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, em observância ao processo de Licitação Pregão Presencial n.º 17/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato é gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales-alimentação por meio de cartões magnéticos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os funcionários públicos ativos (efetivos, celetistas e cargos em comissão) do Poder Executivo Municipal de Selbach, RS, de acordo com as especificações constantes do Anexo VII e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

DETALHAMENTO

1.1.1 - Os serviços visam a atender o Programa de Vale Alimentação, Lei Municipal nº 2.936/2013 e suas alterações posteriores, aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal.

1.1.2 - A participação do Programa depende da anuência expressa do servidor. O Art. 6º da Lei Municipal 2.936/2013 e suas alterações posteriores, regula as condições para o não alcance do benefício aos servidores. As despesas do Município, decorrentes da implantação, operacionalização e execução decorrentes do Programa serão cobertas por desconto mensal de 5 % (cinco por cento) dos vencimentos por participante.

1.1.3 – O valor inicial do crédito mensal, disponibilizado pelo Município, por cartão magnético é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) que serão repassados mensalmente, pela empresa, aos servidores, entre os dias 01 e 05 de cada mês. O Município repassará a empresa, salvo força maior, os valores a serem creditados para os servidores municipais entre os dias 01 e 05 de cada mês, para que a mesma realize o serviço no prazo estipulado, sempre após o repasse, sob pena de multa para a mesma, conforme item 13 do edital.

1.1.3.1 – O valor do benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, mediante Lei específica.

1.1.4 - O Município possui atualmente o serviço de vales-alimentação aceito em torno de 10 (dez) estabelecimentos credenciados dentro do município. Dados levantados pelo setor de pessoal do Município

1.1.4.1 - Entendemos que a atual prestação de serviços do Município está satisfatória, acima da regra objetiva de número estimado de estabelecimentos credenciados (rede credenciada), por município, representada na tabela a seguir:

1.1.5 – A licitante deverá disponibilizar de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimento, valor e data), consulta a rede de filiados, solicitação de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar também de sistema de telefonia (central de atendimento), para prestar os serviços supramencionados, com horário de funcionamento de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana.

DOS CARTÕES

1.2 – A quantidade estimada de servidores e conseqüentemente de cartões vales alimentação é de 213 (duzentos e treze);

1.2.1 – A quantidade de cartões magnéticos referidos no item 1.2 deste edital é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

1.2.2 – Cada funcionário deverá receber da empresa, no mínimo, 01 (um) cartão magnético para vale alimentação, sem ônus para o Município, sendo que os valores mensais creditados (item 1.1.3) poderão ser acumulados, sem prazo de validade para retirada.

1.2.3 – A entrega dos primeiros cartões magnéticos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Em caso de descumprimento, poderá ser cobrada multa, conforme item 10.2.1 deste edital.

1.2.4 – Os cartões magnéticos deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC ou material superior, personalizado com a logomarca da proponente, telefone de serviços (central de atendimento);
- b) Nome do usuário;
- c) Número seqüencial de controle individual;
- d) Tarja magnética;
- e) Alta durabilidade e segurança;

1.2.5 – Os cartões magnéticos deverão possuir proteção por senha pessoal, número seqüencial de controle individual e, se possível, dispositivos de segurança e controle para impedir a sua falsificação.

1.2.6 – No caso de deterioração, perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o funcionário terá direito a, pelo menos, uma reposição anual, sem ônus, durante a execução de contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e disponibilizado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de solicitação, por escrito, do setor responsável de pessoal, do Poder Executivo Municipal. Ao receber o novo cartão, os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

1.2.7 – Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, com manual básico de utilização e com senha para utilização ou com senha pré-definida. Estas deverão estar previamente bloqueadas para desbloqueio posterior pelo próprio servidor ou sistema de desbloqueio, seguro, através de site ou central de atendimento.

DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1.3 – A licitante deverá manter durante a execução do contrato uma rede de credenciados que atendam a demanda do Município. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis exigidas no edital (vide item 1.1.4).

1.3.1 – A licitante, sempre que possível, deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados

à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, banners ou adesivos.

1.3.2 – A licitante, durante a execução do contrato, deverá cobrar de seus estabelecimentos credenciados as taxas usuais do mercado, ou seja, não ultrapassar a média máxima estimada de 6% (seis por cento) de taxa administrativa, sem nenhum custo adicional como: a) aluguel/locação por máquina; b) Valor adicional por venda; c) Taxa de anuidade; d) Taxa de chamada telefônica; e) Custos de correio; f) Bancários; g) Adesão; h) Recebimento; i) Reembolso; j) Transferência de imposto; k) limitação quantitativa para recebimento de vales por mês; l) Antecipação de reembolso com juros extorsivos e sem autorização; m) Cobrança de taxa operacional de reembolso ou qualquer outra taxa que não a administrativa.

1.3.3 – O reembolso aos estabelecimentos credenciados pela licitante deverá ser efetuado pontualmente, no prazo usual de mercado, ou seja, não ultrapassar a média máxima estimada de 15 (quinze) dias, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso.

Obs. Entende-se por média, itens 1.3.2 e 1.3.3, a situação ou posição que está igualmente distante dos pontos extremos. Número que se obtém dividindo o resultado de uma soma pelo número de parcelas somadas.

1.4 – A empresa deverá fornecer aos seus credenciados uma máquina, que aceite seus cartões magnéticos, respeitadas as cláusulas 1.1.5 e 1.3.2, ou possuir tecnologia que permita que seus cartões sejam aceitos nas principais máquinas do mercado.

1.4.1 – As máquinas, para validação da compra, terão de possuir velocidade razoável, compatível com as melhores máquinas do mercado, não podendo ultrapassar, salvo força maior e esporádica, 01 (um) minuto. As máquinas deverão ser de rápida e prática utilização.

1.5 – A tolerância de velocidade, validação e prestação dos serviços solicitados nos itens 1.3 e 1.4, se limitarão a 01 (uma) reclamação por estabelecimento, salvo força maior e esporádica, sob pena de aplicação de multa por inexecução contratual, conforme item 10.2.2 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital. Tal exigência se justifica com o fato de que essas situações já aconteceram no passado com os estabelecimentos e servidores do Município, causando grande constrangimento aos mesmos, por diversos motivos.

1.6 – A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições que culminaram em sua habilitação, qualificação e compatibilidade com as obrigações assumidas neste edital e ainda:

- a) Cumprir com todas as exigências do edital;
- b) Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste edital;
- c) Obter credenciamento junto à supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, mini-mercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios, fruteiras etc...
- d) Sempre que possível e houver estabelecimentos disponíveis, ampliar a rede credenciamento no Município e Região;
- e) Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo Município concernentes a execução do contrato;
- f) Quando solicitado, deverá disponibilizar relatórios gerenciais onde conste o nome do servidor, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos, local, data e valor de utilização do crédito concedido;
- g) Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis exigidas no edital e demais disposições, como médias estimadas, a fim de contribuir com a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste edital.

1.7 - A licitante vencedora deverá prestar os serviços conforme detalhamentos e especificações técnicas mínimas obrigatórias deste edital, caso contrário poderá incorrer em multa, aplicação de penalidades e rescisão contratual, conforme item 13 deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O CONTRATADO praticará em favor do MUNICÍPIO CONTRATANTE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA DE (-) 0,10 % (menos zero vírgula dez por cento), dentro da seguinte composição:

LOTE/ITEM	QUANTIDADE DE VALES ESTIMADO/MÊS	VALOR MENSAL ESTIMADO DE CRÉDITO POR CARTÃO	VALOR DE REPASSE TOTAL MENSAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (R\$) ou desconto a ser dado no repasse mensal.
01	213 (duzentos e treze) cartões	R\$ 140,00	R\$ 29.820,00	- 0,10 % (menos zero vírgula dez por cento) negativa	R\$ 29,82 (de desconto no repasse total mensal)

2.2. Valores por extenso:

VALOR POR EXTENSO DO DESCONTO A SER DADO NO REPASSE MENSAL:
R\$ 29,82 (vinte e nove reais e oitenta e dois centavos)

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE REPASSE SEM DESCONTO:
R\$ 29.820,00 (Vinte e nove mil oitocentos e vinte reais).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE REPASSE COM O DESCONTO: R\$ 29.790,18
(Vinte e nove mil setecentos e noventa reais e dezoito centavos).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE REPASSE SEM DESCONTO:
R\$ 357.840,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE REPASSE COM DESCONTO:
R\$ 357.482,16 (Trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DO REPASSE PARA 60 MESES SEM DESCONTO:
R\$ 1.789.200,00 (Um milhão setecentos e oitenta e nove mil e duzentos reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO DO REPASSE PARA 60 MESES COM DESCONTO:
R\$ 1.787.410,80 (Um milhão setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos)

2.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

2.4 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.5 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

2.6 - Revisão e Reajuste: de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, indicando-se para o reajuste o índice INPC ou em substituição no caso de extinção deste, o IGP-M.

2.6 - Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para começar a entrega dos serviços ao qual foi declarada vencedora, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. O contrato **terá vigência de até 12 meses, contados de 13 de julho de 2015**, podendo ser aditivado por iguais e sucessivos períodos até o **limite de 60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços licitados terão por parte da CONTRATADA a garantia mínima contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, podendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE manterá no local da execução do objeto, prepostos seus, compreendendo a equipe técnica do Departamento Municipal de Assistência Social, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e materiais.

5.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

5.3 - A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

5.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão da entrega dos materiais, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar

da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em material posto.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde logo designado para verificação da conformidade com as especificações e aferição da qualidade.

6.2 – O Departamento designado para recebimento dos serviços licitados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa;
- c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- d – Designar servidor ou comissão para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b - Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis ou fretes, transportes (inclusive até o local das atividades), impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa ou profissional contratado;
- c – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

- d - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a realização das entregas de materiais;
- e - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- f - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- h - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1 A implantação e o desenvolvimento do “Projeto” serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.3 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao material entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;
- d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 Gabinete do Prefeito

01 Gabinete do Prefeito

04122000042.002 Manutenção dos Serviços do Gabinete

33904601.0000 Indenização Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, dia 23 de junho de 2015, com vigência a partir de 13 de julho de 2015.

**MUNICÍPIO DE SELBACH através da
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
Prefeito Municipal Senhor Sérgio Ademir Kuhn**

**EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA EPP.
sócio proprietário ROBERTO KUNZLER**

Visto: **VOLNEI SCHNEIDER**
Assessor Jurídico – OAB.RS nº 34.861

Testemunhas:

1. _____ 2. _____